



INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA DPG/CG Nº 001/2019 – DPGPR/CGDPPR

*Autoriza providências antes e após férias,
licenças e afastamentos de membros*

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO PARANÁ, EM CONJUNTO COM O CORREGEDOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que incumbe ao Defensor Público-Geral superintender e coordenar as atividades da Defensoria Pública e orientar-lhe a atuação, nos termos do que dispõe o artigo 100 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 18, inciso I da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

Considerando as atribuições previstas no art. 30 da Resolução DPG nº 182/2018;

Considerando que incumbe à Corregedoria-Geral orientar a realização das atividades funcionais e a regularidade dos serviços, nos termos do que dispõe o artigo 105, inciso IX, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 33, inciso XI da Lei Complementar Estadual 136 de 19 de maio de 2011;

Considerando que compete à Corregedoria-Geral baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública do Estado do Paraná, resguardada a independência funcional de seus membros, nos termos da Lei Complementar 136/11 de 19 de maio de 2011;

Considerando os deveres do membro disciplinados na Instrução Normativa da Corregedoria-Geral nº 002/2017;

Considerando que, por ora, não existe Defensor Público substituto na estrutura da carreira;

Considerando os relatos dos membros no sentido de que há sobrecarga de trabalho antes das férias, licenças e afastamentos em decorrência dos deveres estipulados na mencionada Instrução Normativa;



Considerando os relatos dos membros no sentido de que há sobrecarga de trabalho após as férias, licenças e afastamentos, em decorrência do acúmulo de prazos em razão da falta de Defensor Público substituto;

RESOLVE:

Artigo 1º - Antes e após as férias, licenças e afastamentos dos membros, faculta-se a suspensão do atendimento ao público pelo prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§1º A suspensão autorizada no *caput* se dará por meio de portaria, que independará de homologação pela Administração Superior;

§2º Nos casos em que mais de um Defensor Público atuar na mesma matéria, faculta-se a suspensão proporcional do número de atendimentos estipulado na portaria de atendimento.

Artigo 2º - Esta instrução normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Curitiba, 24 de julho de 2019.


MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral em exercício do Estado do Paraná


HENRIQUE DE ALMEIDA FREIRE GONÇALVES

Corregedor-Geral em exercício da Defensoria Pública do Estado do Paraná